

FUNDAÇÃO RENOVA

Procedimento de Avaliação Individual

Asseguração dos Dispendios realizados pela Fundação Renova no âmbito dos Programas previstos no TTAC

Outubro/2022 – Versão: 03



Elaborado por:

Proprietário do documento	Descrição do Documento
EY	Procedimento de Avaliação Individual contendo o detalhamento dos procedimentos a serem aplicados para a revisão dos dispêndios realizados pela Fundação Renova no âmbito do TTAC.

Controle de Versões do Documento:

Versão	Data	Autor	Descrição das alterações
01	02/09/2019	EY	Emissão do documento.
02	22/12/2020	EY	Revisão dos procedimentos previstos e documentação necessária com base nos dispêndios apresentados pela Fundação Renova.
03	03/10/2022	EY	Atualização do procedimento de avaliação individual, incluindo alterações realizadas no Procedimento Operacional Padrão (POP), revisão dos prazos, formato das solicitações e procedimentos previstos na análise dos dispêndios apresentados pela Fundação Renova.

Índice

1.	Introdução	3
2.	Metodologia de Trabalho.....	4
2.1	Dispêndios Reparatórios	5
2.2	Dispêndios Compensatórios	5
3.	Fluxo de Avaliação dos Dispêndios dos Programas.....	7
3.1.	Elaboração do Procedimento de Avaliação Individual (PAI)	7
3.2.	Entendimento da Base de Dispêndios e Definição da Amostra	7
3.3.	Inspeção Documental e Análise dos Aspectos Finalísticos	8
3.4.	Elaboração e Emissão do Relatório de Asseguração dos Dispêndios dos Programas	9

1. Introdução

No dia 02 de março de 2016, foi assinado pela Samarco Mineração S.A. (Samarco), Vale S.A. (Vale) e BHP Billiton Brasil Ltda. (BHP) um Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta ("TTAC") junto aos órgãos competentes da União, Governo de Minas Gerais e Governo do Espírito Santo, tendo como objetivo a elaboração, o desenvolvimento e a implementação de ações de reparação e compensação dos danos causados pelo rompimento da barragem de Fundão.

Em 25 de junho de 2018, foi assinado o Termo de Ajustamento de Conduta ("TAC Governança") cujo objeto foi o aprimoramento do processo de governança previsto no TTAC, a inclusão de mecanismos de efetiva participação das pessoas atingidas e o estabelecimento de um processo de negociação, visando à eventual repactuação dos Programas.

Conforme descrito no TAC Governança cláusula 53, § 9º: *"A auditoria externa independente deverá responder às indagações do CIF quanto aos gastos efetuados na execução de cada Programa, constante do TTAC e nos termos deste ACORDO, e aprovados pelo CIF"*.

Nesse sentido, este documento, denominado Procedimento de Avaliação Individual (PAI), tem como objetivo estabelecer e documentar os procedimentos a serem realizados pela EY para revisão dos dispêndios realizados pela Fundação Renova no âmbito dos Programas previstos no TTAC.

Vale ressaltar que parte dos dispêndios dos Programas foram executados diretamente pela Samarco e pela Vale S.A., e os mesmos também serão objeto de verificação pela EY.

A leitura deste documento deve ser realizada em conjunto com o POP (Procedimento Operacional Padrão) que detalha a estratégia geral adotada pela EY para revisão dos dispêndios dos Programas. Vale ressaltar que a auditoria de natureza contábil, prevista na cláusula 201 do TTAC, não é escopo do trabalho da EY.

2. Metodologia de Trabalho

Para os trabalhos de revisão dos dispêndios realizados pela Fundação Renova e demais entidades diretamente envolvidas (entende-se BHP, Samarco ou Vale) no âmbito dos Programas do TTAC, os seguintes procedimentos mínimos de verificação foram estabelecidos pela EY:

- Validação da base - Avaliação da completude das informações utilizadas como base de análise pela EY, através do acompanhamento dos procedimentos realizados para extração dos arquivos, desde os filtros e parâmetros inseridos no sistema até a entrega das informações aos auditores independentes;
- Inspeção documental - Exame da documentação suporte referente aos dispêndios realizados pela Fundação Renova/demais entidades diretamente envolvidas e reportados na execução de cada Programa. Caso a EY entenda ser aplicável, essa etapa poderá ser realizada em base amostral. Nestas circunstâncias, caberá à EY a definição da amostra e os critérios de seleção a serem aplicados de acordo com o seu julgamento profissional, metodologia interna de trabalho e normas técnicas;
- Análise dos aspectos finalísticos - Avaliação da aderência da natureza dos gastos realizados às ações de reparação e compensação previstas no TTAC e outras ações previstas para recuperação dos danos causados pelo rompimento da barragem de Fundão, com base nas definições do TTAC, nas deliberações do CIF, na Nota Técnica emitida pelo CIF no dia 07/12/2018, de número 2/2018/CIF/GABIN e que se refere à Classificação e Destinação dos Recursos Compensatórios, nas premissas / diretrizes que forem encaminhadas pela Fundação Renova para classificação dos dispêndios e em determinações futuras relacionadas ao tema pelos órgãos fiscalizadores competentes;

Caso a EY entenda ser necessário, outros procedimentos poderão ser realizados para que seja obtida suficiência necessária para fundamentar o relatório a ser emitido, sem que seja necessária a aprovação prévia pela Fundação Renova.

Ressalta-se que todo o trabalho é conduzido de acordo com a Norma Brasileira de Contabilidade de Trabalho de Asseguração Diferente de Auditoria e Revisão das Demonstrações Financeiras (NBC TO 3000), emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), que é equivalente à norma internacional *International Standard on Assurance Engagements* (ISAE) 3000, emitida pela Federação Internacional de Contadores aplicáveis às informações financeiras não históricas. Essa norma requer o cumprimento de exigências éticas pelos auditores, incluindo requisitos de independência e que o trabalho seja executado com o objetivo de obter segurança razoável de que as informações divulgadas no “Relatório de Dispêndios realizados pela Fundação Renova no âmbito dos Programas do TTAC”, estão livres de distorções relevantes.

A EY terá como referência a data de registro contábil constante no sistema SAP, informado pela Fundação Renova no relatório analítico de dispêndio. Para os trabalhos de assegurar dos dispêndios realizados pela Fundação Renova no âmbito do TTAC, fica estabelecido que deverá ser considerado o regime de competência dos registros, de acordo com as normas contábeis vigentes. Os relatórios de assegurar dos dispêndios dos Programas serão emitidos considerando o ano base da análise.

O escopo de trabalho previsto não contempla a realização de nenhum procedimento com o objetivo de avaliar as condições comerciais contratadas pela Fundação Renova em relação às condições de mercado existentes. Adicionalmente, vale ressaltar que a EY não é responsável pela avaliação da suficiência e adequabilidade das soluções técnicas definidas e contratadas pela Fundação Renova, bem como dos aspectos relacionados a qualidade das entregas realizadas pelos fornecedores no âmbito das ações executadas.

Conforme previsto no TTAC os dispêndios podem ser Reparatórios ou Compensatórios, e por isso a EY estabeleceu abaixo a metodologia de avaliação considerando os diferentes tipos de classificação de natureza que foram realizados pela Fundação Renova.

2.1 Dispêndios Reparatórios

Conforme definição apresentada no TTAC, os Programas reparatórios compreendem medidas e ações de cunho reparatório que têm por objetivo mitigar, remediar e/ou reparar impactos socioambientais e socioeconômicos advindos do rompimento da Barragem de Fundão.

Para os dispêndios classificados pela Fundação Renova como de caráter reparatório, caberá à EY avaliar a documentação que suporta o lançamento, tais como: nota fiscal, contrato, relatório e boletim de medição; e se o dispêndio apresentado na composição analítica está aderente às ações de reparação previstas no TTAC e outras ações previstas para recuperação dos danos causados pelo rompimento da barragem de Fundão.

As estratégias de teste para solicitação de evidências dos dispêndios classificados pela Fundação Renova como reparatórios serão realizadas de forma amostral, utilizando um modelo estatístico e quantitativo utilizado pela EY, considerando que deverá compor a base amostral no mínimo um item por Programa. Dessa forma, após aplicar a metodologia apresentada, caso não tenha sido selecionado nenhum item de algum dos Programas avaliados, a EY poderá, por julgamento profissional, selecionar itens adicionais para complementar a amostra de teste.

Para os anos de 2015 e 2016, a composição analítica dos dispêndios foi avaliada em sua totalidade, ou seja 100%, considerando o volume reduzido da Base de Dispêndios.

Para selecionar a amostra de teste¹, será calculado um valor de materialidade e um valor de erro tolerável a ser determinado de acordo com o saldo total e dos itens que compõem a base de dispêndios encaminhada. O cálculo desses valores será utilizado pela EY para auxiliar na determinação do volume e extensão dos procedimentos de teste a serem realizados, conforme passo a passo apresentado a seguir.

Tabela 1 - Metodologia de Cálculo Amostral

1. Materialidade Planejada	A materialidade é a magnitude de uma omissão ou distorção que, individualmente ou em conjunto, poderia razoavelmente influenciar as decisões relevantes dos usuários previstos.												
2. Erro Tolerável	O erro tolerável é configurado para reduzir a um nível adequadamente baixo a probabilidade de que o conjunto de distorções não corrigidas e não detectadas exceda a materialidade de planejamento.												
3. Itens Chaves	Por julgamento profissional, a EY pode optar por selecionar itens chaves da população que sejam individualmente significativos ou possuam um saldo significativo.												
4. Base para Seleção	A base para seleção da amostra deverá respeitar a seguinte fórmula: Base para Seleção = (total da população – itens chaves) / Erro tolerável O número de itens a ser selecionado será determinado de acordo com a tabela apresentada a seguir. <table><tr><th>Resultado do cálculo da base amostral</th><th>Número de itens</th></tr><tr><td>1x – 10x</td><td>90</td></tr><tr><td>11x – 25x</td><td>120</td></tr><tr><td>26x – 50x</td><td>180</td></tr><tr><td>51x – 100x</td><td>180</td></tr><tr><td>Acima de 100x</td><td>180</td></tr></table> Dessa forma, será avaliado pela EY 100% dos itens considerados chaves mais o número de itens determinado a partir do cálculo da base amostral.	Resultado do cálculo da base amostral	Número de itens	1x – 10x	90	11x – 25x	120	26x – 50x	180	51x – 100x	180	Acima de 100x	180
Resultado do cálculo da base amostral	Número de itens												
1x – 10x	90												
11x – 25x	120												
26x – 50x	180												
51x – 100x	180												
Acima de 100x	180												

2.2 Dispêndios Compensatórios

De acordo com o TTAC, os Programas compensatórios compreendem medidas e ações que visam compensar impactos não mitigáveis ou não reparáveis advindos do rompimento da Barragem de Fundão, por meio da melhoria

¹ O cálculo da amostra poderá sofrer alterações de acordo com a classificação do risco de distorções avaliado pela EY e nível de confiança nos sistemas e controles que suportam a composição analítica dos dispêndios.

das condições socioambientais e socioeconômicas das áreas impactadas cuja reparação não seja possível ou viável, nos termos dos Programas. Adicionalmente, já estão previstos no TTAC Programas que possuem sua natureza compensatória, em sua totalidade ou não.

Além disso, a cláusula 232 do Acordo define que

A FUNDAÇÃO destinará o montante fixo, não superior ou inferior, de R\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais) por ano, corrigidos nos termos da CLÁUSULA 257, por um período de 15 (quinze) anos a partir de 2016, dentro dos respectivos orçamentos anuais, para execução de PROJETOS de natureza compensatória e de medidas compensatórias no âmbito dos Programas, sendo certo que os valores não utilizados, no todo ou em parte, em um determinado exercício social serão acrescidos ao referido montante fixo do exercício seguinte (TTAC, 2016, p.104).

Adicionalmente, de acordo com a cláusula 149 do TTAC

Se, ao longo da execução deste Acordo, restar comprovada a inexistência de solução viável para as ações de reparação previstas nos Programas, essas serão substituídas por medidas compensatórias equivalentes, as quais serão definidas por meio de estudos realizados pelos EXPERTS e aprovados pelo COMITÊ INTERFEDERATIVO, ouvidos os ÓRGÃOS AMBIENTAIS ou de GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS competentes (TTAC, 2016, p.70)

Nesse sentido, a Nota Técnica emitida pelo CIF no dia 07/12/2018 e de número 2/2018/CIF/GABIN, aponta que *“ou o TTAC previamente estipula os Programas de caráter compensatório ou cabe ao CIF reconhecer essa natureza”*.

Diante da relevância e da necessidade de verificação da utilização da verba compensatória, a composição dos dispêndios classificados pela Fundação Renova como compensatórios será avaliada em sua totalidade pela EY.

Os dispêndios já incorridos serão objeto de asseguuração utilizando-se a Nota Técnica emitida pelo CIF no dia 07/12/2018, de número 2/2018/CIF/GABIN e que compreende diretrizes para Classificação e Destinação dos Recursos Compensatórios previstos na Cláusula 232 do TTAC. Para os gastos compensatórios que não foram identificadas Deliberações do CIF aprovando a alocação do recurso como compensatório, a EY utilizou os documentos de Definição do Programa como premissa, visto que o mesmo apresenta orçamento do Programa, desde que o mesmo tenha sido previamente aprovado pelo CIF. Nos casos em que a EY, mesmo após envio das evidências tiver dúvidas relacionadas à aderência do referido dispêndio ao TTAC, reportará estes ao CIF/CTs para que sejam apresentados esclarecimentos em até 20 dias úteis.

3. Fluxo de Avaliação dos Dispêndios dos Programas

O processo de avaliação visa fornecer à EY evidências adequadas e suficientes para fundamentar sua conclusão em relação aos dispêndios realizados, permitindo assim a emissão do relatório de asseguarção.

O processo prevê a realização das seguintes etapas:



3.1. Elaboração do Procedimento de Avaliação Individual (PAI)

Através do PAI dos Dispêndios define-se a metodologia e os procedimentos a serem aplicados para avaliação dos dispêndios.

3.2. Entendimento da Base de Dispêndios e Definição da Amostra

Caberá à Fundação Renova a disponibilização da composição analítica que suporta os dispêndios realizados no âmbito das ações previstas nos Programas do TTAC, a serem reportados como gastos efetuados na execução de cada Programa. A EY deverá acompanhar junto a Fundação Renova os procedimentos realizados para extração dos arquivos, desde os filtros e parâmetros inseridos no sistema, até a entrega das informações a EY.

Após solicitação do envio da base de dispêndios e/ou qualquer outra base necessária para realização dos procedimentos (exemplo: base de abertura de liquidação finalística), a Fundação Renova deverá respeitar o prazo de até 30 dias corridos a contar da data da solicitação realizada pela EY, para encaminhar os arquivos extraídos, incluindo a coluna “Fundação Renova” para identificar se o lançamento é referente a estorno, provisão, reclassificação, reversão de provisão, trip, OK, entre outros. A reunião de acompanhamento da extração dessas bases deverá ocorrer em até 5 dias úteis após o envio dos arquivos pela Fundação Renova para a EY.

A composição analítica dos dispêndios deverá ter como base os dados e registros presentes no sistema SAP e deverá conter as seguintes informações mínimas:

- Identificação do Programa;
- Classificação do dispêndio (compensatório / reparatório);
- Número do documento de referência;
- Data do dispêndio;
- Valor do dispêndio;
- Natureza do dispêndio (ex.: pagamento de indenização aos atingidos, despesas com aluguéis de moradia temporária, compra de insumos para alimentação animal, folha de pagamentos pessoal finalístico, etc);
- Local de prestação do serviço ou entrega do produto;
- Número da nota fiscal;
- Número do contrato;
- Nome do fornecedor;
- Outras informações relacionadas, nos casos aplicáveis.

Após a obtenção e validação da composição analítica dos dispêndios reportados na execução de cada Programa, a EY poderá realizar, caso aplicável, uma seleção amostral de acordo com seu julgamento profissional,

metodologia interna de trabalho e normas técnicas, para solicitação de documentação complementar que suporte os lançamentos apresentados na base.

Vale ressaltar que na composição analítica encaminhada pela Fundação Renova podem existir ajustes de reclassificação de lançamentos que se referem a um período distinto da base de dispêndios que está sendo avaliada. Caso sejam identificadas partidas dessa natureza na base de dispêndios, os gastos deverão ser avaliados pela EY e discriminados no relatório de asseguarção.

A responsabilidade de alocação dos dispêndios nos Programas previstos no TTAC, bem como a classificação das ações e atividades como medidas reparatórias ou compensatórias é da Fundação Renova. O Comitê Interfederativo (CIF) e as Câmaras Técnicas (CTs) serão consultados pela EY sempre que necessário. Adicionalmente, a responsabilidade de aprovação do escopo do Programa apresentado no documento de Definição é do CIF.

3.3. Inspeção Documental e Análise dos Aspectos Finalísticos

A inspeção documental é a análise da documentação suporte comprobatória referente aos dispêndios realizados pela Fundação Renova. Caberá à Fundação Renova a disponibilização da documentação que suporta os dispêndios realizados no âmbito das ações previstas nos Programas do TTAC, a serem reportados como gastos efetuados na execução de cada Programa.

Fica estabelecido como documentação suporte mínima dos itens selecionados pela EY os seguintes documentos:

- Nota Fiscal;
- Nota de débito;
- Recibo;
- Contrato de aluguel;
- Fatura;
- Termos de indenização;
- Comprovante de despesas;
- Relatórios, quando aplicável;
- Resumo da folha de pagamentos;
- Outras informações relacionadas, nos casos aplicáveis.

Vale ressaltar que caberá à Fundação Renova encaminhar a documentação suporte dos dispêndios executados diretamente pela Samarco ou pela Vale. No caso de eventual contratação de serviços junto a partes relacionadas, também deverão ser disponibilizados documentos que demonstrem a necessidade efetiva da realização da transação e que as mesmas foram efetuadas em condições de mercado. Entende-se como partes relacionadas as mantenedoras ou qualquer empresa que detenha influência significativa sobre a Fundação Renova.

As solicitações de documentação suporte inicial serão realizadas pela EY em ondas. Dessa forma, as solicitações serão divididas de acordo com o tipo de documento solicitado (Exemplo: Onda 1 - Notas fiscais, Onda 2 - Contratos de aluguel). O número de ondas a ser encaminhada dependerá do volume de lançamentos a ser analisado em cada relatório, portanto, a quantidade total de ondas e os prazos a serem respeitados pela Fundação Renova serão estipulados através de cronograma, apresentado pela EY no início de cada verificação de ano Base de Dispêndios.

Todas as solicitações realizadas durante o trabalho deverão ser realizadas e respondidas através de requisições no EY Canvas (plataforma de auditoria global da EY). Caberá à EY analisar a documentação suporte inicial apresentada, e após esta etapa, a qualquer momento, a EY poderá solicitar à Fundação Renova informações complementares para identificação do aspecto finalístico do lançamento, tais como:

- Boletim de Medição;
- Pedido de Compras;
- Memória de Cálculo / Critério de Rateio;
- Outras informações relacionadas, nos casos aplicáveis.

Novamente, as solicitações referentes ao envio de documentação complementar serão feitas em ondas definidas pela EY de acordo com o tipo da documentação e o volume de lançamentos, dessa forma, a quantidade de ondas e o prazo para envio também serão definidos através do cronograma encaminhado à Fundação Renova.

Eventuais dispêndios cuja documentação suporte não seja disponibilizada ou a documentação encaminhada não seja suficiente para avaliação do aspecto finalístico, serão discriminados para fins de emissão do relatório de asseguarção. Nos casos em que não forem identificados critérios objetivos para avaliação, a EY pode se abster de opinar sobre o referido gasto.

Após a obtenção da documentação suporte, caberá à EY avaliar a aderência entre a natureza dos dispêndios realizados e ações de reparação e compensação previstas no TTAC e demais determinações estabelecidas pelo CIF e Câmaras Técnicas através das Deliberações emitidas.

Nas Bases de Dispêndios já encaminhadas pela Fundação Renova, foi possível observar tipos de dispêndios nos quais foi definido pela EY premissas para realização da verificação:

- Lançamentos de Despesas com Viagens:

Na base de dispêndios existem lançamentos que foram classificados como “TRIPS” e “Concur” e se referem a despesas com viagens e compra de materiais, incorridas por profissionais da Fundação Renova e Samarco. Neste caso, cabe a Fundação Renova apresentar evidências que corroborem que a finalidade dos gastos é aderente as ações previstas no TTAC, para que os valores apresentados sejam avaliados pela EY.

- Despesas Emergenciais realizadas diretamente pela Samarco:

Na cláusula 205 do TTAC, está previsto que “A Samarco apresentará, em até 15 dias da assinatura deste Acordo, um relatório pormenorizado das medidas emergenciais que estejam em curso” e “Todas as medidas emergenciais deverão ser mantidas pela Samarco até o início da assunção de sua execução pela Fundação”. Diante disso, os dispêndios executados pela Samarco serão avaliados conforme sua aderência ao Relatório referido acima. Em relação à Fundação Renova, para os dispêndios que não foram alocados em Programas e que estão discriminados como medidas emergenciais, será avaliada a aderência dos lançamentos às ações previstas no TTAC e ao relatório pormenorizado das medidas emergenciais em curso, protocolado pela Samarco. Não caberá à EY emitir opinião sobre a classificação desses gastos como medidas emergenciais ou demais medidas previstas no Acordo.

- Despesas de Folha de Pagamentos:

Na base de dispêndios são apresentadas diversas despesas referentes aos gastos com folha de pagamentos dos funcionários da Fundação Renova. Para esse tipo de lançamento, a EY utiliza a premissa de considerar o centro de custo em que o funcionário está alocado, verificando através da estrutura de centros de custo da Fundação Renova, a classificação como administrativo ou finalístico, visto que não é possível garantir a atuação de cada profissional dentro das atividades finalísticas relacionadas aos Programas previstos no TTAC.

Se mesmo após o envio das evidências, a EY tiver dúvidas relacionadas à aderência do referido dispêndio aos Programas previstos no TTAC e à Nota Técnica emitida pelo CIF no dia 07/12/2018, de número 2/2018/CIF/GABIN, que se refere à Classificação e Destinação dos Recursos Compensatórios, as mesmas serão reportadas ao CIF/GAT com cópia para a referida Câmara Técnica para esclarecimento. Após o envio dos questionamentos, caso não seja encaminhado retorno em até 20 dias, a EY poderá se abster de opinar sobre o referido gasto no relatório de asseguarção.

A EY poderá utilizar os resultados dos procedimentos de revisão de dispêndios e ciclos de acompanhamento dos Programas, já realizados e concluídos junto à Fundação Renova, como evidência complementar para análise do aspecto finalístico e asseguarção dos dispêndios.

3.4. Elaboração e Emissão do Relatório de Asseguarção dos Dispêndios dos Programas

Após a realização dos procedimentos apresentados anteriormente caberá à EY a avaliação da suficiência das evidências obtidas no contexto do trabalho.

Se durante a execução dos procedimentos, não for possível obter evidências apropriadas e suficientes, haverá uma limitação no alcance dos trabalhos e nestes casos os dispêndios não serão assegurados pela EY.

Os resultados alcançados no processo de avaliação dos dispêndios serão encaminhados por e-mail para apreciação da Fundação Renova, antes da emissão final do relatório.

Conforme a Norma Brasileira de Contabilidade de Trabalho de Asseguração Diferente de Auditoria e Revisão (NBC TO 3000) emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), que suporta a emissão do relatório de asseguração, a EY deverá obter uma Carta de Representação e o Relatório de Dispêndios assinado pela Fundação Renova.

Após o recebimento da carta de representação e relatório de dispêndios assinados, a EY emitirá e encaminhará o relatório de asseguração à Fundação Renova e ao CIF.